

Instrumento nº 04.80.006/25		CRO-0485
<b>Unidade de Missão</b>	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB	
<b>Razão Social</b>	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	
<b>CNPJ</b>	33.683.111/0001-07	
<b>Objeto do Instrumento Principal</b>	<p>Pelo presente instrumento, o COOPERADOR assume o compromisso de disponibilizar a RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA destinada à formação prática do grupo dos alunos matriculados nos cursos DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS e/ou CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da UCB em parceria com o Núcleo de Gestão do Porto Digital, envidando seus melhores esforços com a finalidade de formação de capital humano capacitado e preparado para ingressar no mercado de trabalho.</p> <p>O COOPERADOR oferecerá a RESIDENCIA TECNOLÓGICA aos alunos indicados pela UCB com uma carga horária correspondente a, no mínimo, 60 horas/aula por semestre, que serão complementares à formação dos alunos e conforme definido como requisito para conclusão do DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ou CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.</p>	
<b>Objeto do Termo Aditivo</b>	N/A	
<b>Gestor Contratual</b>	Titular do Escritório de Relações Institucionais e Mercado – UCB.	
<b>Valor do Contrato</b>	N/A	
<b>Valor do Termo Aditivo</b>	N/A	
<b>Forma de Pagamento</b>	N/A	
<b>Vigência Contratual</b>	Pelo período de vigência dos cursos, a partir da data de assinatura.	
<b>Observações</b>	Sem ônus.	

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04.80.006/25  
QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE  
EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC  
MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB E O  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS – SERPRO PARA  
OFERECIMENTO DE RESIDÊNCIA  
TECNOLÓGICA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, de um lado **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo na QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0004-82 e Inscrição no CF/DF sob o nº 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP 71.966-700, neste ato representada pela seu Reitor, **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO**, brasileiro, [REDACTED] portador do RG sob o nº [REDACTED] CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 498.787-[REDACTED] pelo seu Pró-Reitor de Administração, **LEONARDO ANTÔNIO GALVANI DE SOUZA**, brasileiro, [REDACTED] portador do RG sob o nº MG-[REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 888.436-[REDACTED], doravante simplesmente “UCB” e, de outro lado, **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei 5.615/70, através de sua sede à SGAN Quadra 601 Módulo "V" Brasília/Distrito Federal, CEP: 70.836-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada “COOPERADOR”, representada pelo seu Presidente, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 685.858-[REDACTED] sua Gestora de Contrato, a Gerente de Departamento - DP/GABIN/INPDI, Sr.<sup>a</sup> **DAIANE VAZ LIMA** inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 491.111-[REDACTED] e seu Gestor Técnico, o empregado - DIPES/SUPET/ETECD/ETCSC. Sr. **CARLOS MURILO** da Silva Valadares inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 069.806-[REDACTED] com fulcro Art. 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na Norma LA 003 v.02 de 24/11/2023, e os preceitos de direito privado em conjunto, denominadas **PARTES**,

**CONSIDERANDO** o Instrumento Particular de Parceria e Cooperação Educacional que entre si celebraram o Núcleo de Gestão do Porto Digital e União Brasileira de Educação Católica – UBEC mantenedora da Universidade Católica de Brasília – UCB com o objetivo de realizar a implementação do Programa de formação de Capital Humano Especializado

com a oferta de cursos Graduação, Pós Graduação e cursos livres no segmento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com a utilização da marca nominativa e figurativa **PORTO DIGITAL®** em “*co-branding*”;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA**, com os termos, as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas, às quais se obrigam mutuamente a respeitar e fazer cumprir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, o COOPERADOR assume o compromisso de disponibilizar a RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA, disciplina destinada à formação prática do grupo dos alunos matriculados nos cursos de graduação DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS e/ou CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da UCB em parceria com o Núcleo de Gestão do Porto Digital, envidando seus melhores esforços com a finalidade de formação de capital humano capacitado e preparado para ingressar no mercado de trabalho.

1.2 O COOPERADOR oferecerá a RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA aos alunos indicados pela UCB com uma carga horária correspondente a, no mínimo, 60 horas/aula por semestre, que serão complementares à formação dos alunos e conforme definido como requisito para conclusão do curso DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ou CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

1.3 A UCB fornecerá as informações sobre as habilidades, competências e experiências dos alunos ao COOPERADOR e aguardará o se aceite para somente então definir os participantes da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

2.1 Para atingir os objetivos deste Acordo, o COOPERADOR se obriga a cumprir, para todos os fins e efeitos de direito, as metas, o cronograma de execução da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA e as demais atividades necessárias à consecução do Acordo.

2.2 A cooperação definida na Cláusula Primeira será desenvolvida da seguinte forma:

2.2.1 O COOPERADOR acompanhará as equipes de alunos “*squads*” durante a vigência dos cursos de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ou CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, quando ofertada a disciplina de residência tecnológica.

2.2.2 Não há uma obrigatoriedade de que os *squads* permaneçam os mesmos a cada semestre. Os *squads* podem mudar por necessidade logística do Porto Digital ou da UCB.

2.2.3 A UCB avisará com 15 dias de antecedência qualquer mudança no *squad*, a fim de que o COOPERADOR possa realizar atividades para o repasse do conhecimento.

2.2.4 A cada semestre a UCB ofertará uma formação de interesse específico do COOPERADOR.

2.2.5 A RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA será disponibilizada aos alunos de forma síncrona e assíncrona, por intermédio de uma plataforma disponível no mercado e de acordo com a escolha do Porto Digital e do COOPERADOR, onde será disponibilizado para os alunos pré-acordados o conteúdo e o estudo de caso definido pelo COOPERADOR;

2.2.6 Deverá haver uma obrigatória vinculação entre o conteúdo da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA com o período que os alunos estejam cursando, a fim de adequar a complexidade da experiência e de maneira que os conteúdos e desafios sejam refletidos também na formação em sala de aula;

2.2.7 A UCB compromete-se a enviar ao COOPERADOR as ementas dos cursos e as respectivas grades curriculares com os conteúdos dos períodos dos alunos participantes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, para elaboração das atividades da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA.

2.2.8 A carga horária deverá ser igual ou superior a 2 horas por semana entre encontros síncronos e acompanhamento assíncrono pela plataforma.

2.2.9 Os encontros síncronos precisam observar o horário disponível dentro da grade curricular dos alunos, para a disciplina de Residência Tecnológica que deverá ser ofertada a cada novo semestre.

2.2.10 O COOPERADOR deverá agir de acordo com as Diretrizes Acadêmicas da UCB.

2.2.11 O COOPERADOR se compromete com a manutenção de suas responsabilidades com o oferecimento de RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA para o grupo de alunos informados na sub cláusula 1.1, até o final de cada semestre.

2.2.12 Semestralmente o COOPERADOR realizará uma reunião de resultados com as coordenações de curso da UCB e do Porto Digital com o objetivo de relatar a experiência da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA.

2.2.13 A cada semestre, o COOPERADOR deverá participar do processo avaliativo individual dos alunos, ficando a composição das notas sob responsabilidade do Porto Digital.

2.2.14 O COOPERADOR que não comparecer a duas mentorias com os alunos da UCB de forma justificada, poderá ser substituído por outra empresa.

2.2.15 O COOPERADOR com a assinatura do presente instrumento assume o compromisso formal de concluir semestralmente as etapas da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA, definido através de plano de trabalho elaborado pelo COOPERADOR e a UCB, estando ciente que o descumprimento de tal obrigação poderá ensejar na exclusão do semestre subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E ALTERAÇÕES NO PROGRAMA**

3.1. Para estar apto a participar do programa, o aluno deve estar matriculado a partir do 2º semestre de seu curso de graduação e ter adquirido o conhecimento mínimo exigido conforme o plano de trabalho.

3.2. A UCB se compromete a enviar ao COOPERADOR a relação dos universitários participantes, em um número acordado de 16 (dezesesseis), divididos em duas turmas (squads) de 8 (oito) alunos cada.

3.3. O COOPERADOR se compromete a ofertar 2 (dois) mentores para cada turma. A depender da quantidade e complexidade dos projetos, o quantitativo de mentores poderá ser renegociado entre as partes. O COOPERADOR terá flexibilidade para reduzir ou aumentar o número de alunos, sem ultrapassar o quantitativo total acordado, a fim de garantir a melhor alocação dos mentores e respeitar a sua disponibilidade.

3.4. O COOPERADOR reserva-se o direito de intervir na escolha dos alunos participantes, podendo solicitar alterações na seleção, desde que apresente justificativa por escrito à UCB com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades.

3.5. Qualquer das partes poderá sugerir alterações no plano de trabalho durante o decorrer das atividades. Tais sugestões deverão ser apresentadas por escrito e acordadas mutuamente para sua implementação.

3.6. Caso o programa não atenda às expectativas de qualquer das partes, esta poderá solicitar o encerramento da parceria, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando as razões que motivaram tal decisão.

3.7. Em caso de encerramento da parceria conforme previsto no item 3.6, as partes se comprometem a concluir as atividades em andamento, garantindo que os alunos participantes não sejam prejudicados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 As PARTES signatárias do presente instrumento não têm poderes de representação recíproco, devendo, no interesse do presente termo de cooperação que ora se constitui, agirem de forma individual ou conjunta, através de seus representantes legais, conforme oportunamente acordado.

4.2 As deliberações sobre assuntos relativos à presente cooperação e, eventualmente em relação aos serviços de competência de qualquer dos Partícipes, serão tomadas por consenso e as reuniões poderão ser convocadas indistintamente por qualquer das Partes, mediante aviso prévio à outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A presente Cooperação não envolve repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um Partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os Partícipes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo de Cooperação e em seus Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1 O COOPERADOR deverá designar profissionais capacitados para ministrar as atividades de formação da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA sempre em favor dos melhores conteúdos e melhor capacitação dos alunos.

§1º As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

§2º A parte que pretender convocar terceiros para execução de qualquer atividade, arcará com os custos da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E TRIBUTOS**

7.1 Os Partícipes desde já acordam que não haverá despesas comuns, arcando cada um dos membros com as despesas. Sendo assim, as despesas incorridas por cada Parte diretamente relacionada à execução de serviços técnicos de sua responsabilidade individual nos termos do disposto neste instrumento serão inteiramente assumidas por tal sociedade, independentemente do resultado auferido em decorrência de sua participação no Acordo, inclusive as despesas incidentes sobre a prestação de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

8.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser feita com anuência das partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada, com exceção da divulgação dos resultados internamente pelo COOPERADOR.

8.2 A divulgação de quaisquer resultados será meramente estatística, sendo absolutamente vedada a divulgação dos dados pessoais dos alunos, ou profissionais envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de vigência dos cursos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

10.1 Este Acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os Partícipes, ou rescindido por qualquer dos integrantes, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme previsto em lei, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

10.2 A rescisão se dará por interesse das partes, por constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento específico apresentado, a qualquer tempo e por verificação de qualquer circunstância, que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, sem que haja qualquer prejuízo ao aproveitamento integral dos alunos beneficiários da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA, observando o disposto na alínea “I” da sub cláusula 2.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 O desenvolvimento das atividades que são objeto do presente Acordo de Cooperação envolve o tratamento de dados pessoais dos alunos pré-acordados por parte do COOPERADOR, de forma independente e autônoma das orientações da UCB.

12.2 Cada uma das partes desenvolverá o tratamento dos dados dos alunos pré-acordados no limite de suas responsabilidades ante a autonomia de cada uma das Partes, sendo tanto o PORTO DIGITAL como o COOPERADOR considerados CONTROLADORES dos dados pessoais, na forma definida no inciso VI do art. 5º, da Lei nº 13.709/2018.

#### **Regras para o Tratamento de Dados Pessoais**

12.3 Conformidade. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

12.4 Nesses termos, garantem que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Acordo de Cooperação são lícitas e não contrariam a legislação vigente, ao passo que o COOPERADOR garante que, uma vez recebidos os dados pessoais e encaminhados pela UCB, assumirá a responsabilidade autônoma por seu tratamento nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Acordo de Cooperação e o bem estar dos alunos (titulares dos dados pessoais), observando todas as bases legais aplicáveis ao tratamento dos dados relacionados ao tratamento dos dados pessoais.

12.5 Confidencialidade. As Partes Signatárias do presente Acordo de Cooperação manterão sigilo quanto aos Dados Pessoais tratados, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo-se que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos para tanto.

12.6 Segurança. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelo COOPERADOR, que tenham sido compartilhados pela UCB, em decorrência do Acordo de Cooperação serão por esta tratados sob medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, bem como para protegê-los contra acessos não autorizados, a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão, além de garantir que o ambiente, físico ou lógico, utilizado para tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei, isentando a UCB de qualquer responsabilidade por eventuais incidentes no tratamento dos dados pessoais compartilhados.

12.7 *Accountability* e Prestação de Contas. Mediante requisição e no prazo de 10 (dez) dias corridos, as Partes deverão estar aptas a mutuamente fornecer documentos que confirmem a licitude do tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência do Acordo de Cooperação. As comunicações deverão ser enviadas para os respectivos Encarregados de Dados Pessoais de cada uma das Partes.

#### Subcontratação para o Tratamento de Dados Pessoais

12.8 O COOPERADOR poderá empregar terceiros para as atividades de Tratamento decorrentes do Acordo de Cooperação, desde que estritamente necessário para a execução do seu objeto. O COOPERADOR garante que eventuais subcontratados assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, de modo que a EMPRESA COOPERADOR assume integral responsabilidade objetiva pelos atos por eles praticados.

12.9 A UCB, comunicado da iminente contratação de terceiro nos moldes da Subcláusula acima, deverá manter o registro para posterior rastreabilidade caso seja necessário, de modo que ficará o COOPERADOR igualmente obrigada a manter o registro da operação de tratamento de dados com terceiros na cadeia de tratamento de Dados Pessoais.

#### Transferência internacional de Dados Pessoais

12.10 Os Dados Pessoais transmitidos em decorrência do Acordo de Cooperação poderão ser armazenados em país estrangeiro somente se estritamente necessário para a execução do Acordo de Cooperação, observada ainda o disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação existente.

#### Incidentes de segurança

12.11 Dever de comunicação. Caso qualquer das PARTES signatárias do presente Acordo de Cooperação tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência do presente Acordo de Cooperação, deverá enviar comunicação à outra PARTE por escrito, imediatamente, observadas eventuais disposições legais aplicáveis.

12.12 Conteúdo da comunicação. A comunicação referente a incidentes de segurança tal como descrito na cláusula anterior incluirá - no mínimo – as seguintes informações, de acordo com o estabelecido nos incisos I a VI, do §1º, do art. 48, da Lei nº 13.709/2018.

12.13 Comunicação parcial. A PARTE instada a prestar informações poderá ser reservar o direito de enviar informações de forma gradual, no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações listadas na Subcláusula acima, com o objetivo de atribuir maior celeridade na transmissão e esclarecimentos à outra PARTE.

#### Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais

12.14 Obrigação de processar as solicitações. Cabe tanto à UCB como ao COOPERADOR processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência deste instrumento, definindo sua forma e conteúdo, competindo o mútuo dever de assistência entre a UCB e o COOPERADOR.

12.15 Encaminhamento das solicitações. Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer Autoridades Públicas em relação aos Dados Pessoais tratados em decorrência do “Contrato”, deverá a PARTE responsável pelo tratamento de dados pessoais e dados sensíveis responder à requisição do titular de dados no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure ao Titular de Dados à resposta solicitada.

12.16 Havendo requisições oficiais por parte da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverá ser seguido o mesmo procedimento definido na Subcláusula anterior.

#### Responsabilidades

12.17 Responsabilidade da UCB e do COOPERADOR. A UCB e o COOPERADOR serão responsáveis pela definição da finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com suas instâncias de tratamento de dados pessoais dos não tendo a UCB sobre o COOPERADOR e vice-versa, qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais (art. 11, da Lei nº 13.709/2018) utilizadas para justificar o Tratamento de dados pessoais, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade que envolva o tratamento dos dados pessoais dos alunos e que tenha sido conduzida dentro de suas respectivas instâncias de tratamento de dados pessoais.

12.18 Denúnciação da lide. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado ou determinado pela outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúnciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

12.19 Responsabilidade do COOPERADOR. O COOPERADOR será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela UCB em decorrência do presente instrumento, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre o COOPERADOR. O COOPERADOR, por sua vez, detém liberdade profissional, em razão da realização da RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA, para

efetuar o tratamento dos dados pessoais dos alunos, podendo estabelecer o volume, tipo de dados a serem tratados e a eventual possibilidade de compartilhamento em benefício do aluno Titular de Dados Pessoais.

12.20 Invalidação de disposições. Caso qualquer disposição deste Termo de Cooperação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão plenamente válidas e em vigor.

12.21 Ilícitude do Tratamento. Se qualquer autoridade competente entender, em decisão final da qual não caiba recurso, que as atividades de Tratamento realizadas pelas Partes são, em todo ou em parte, ilícitas ou antiéticas, poderá a Parte inocente deixar de realizar imediatamente a prática dos atos contratados ou mesmo encerrar a execução do objeto deste instrumento, bastando comunicar por escrito a outra Parte.

12.22 Deleção ou devolução de Dados. Ao término do presente instrumento, o COOPERADOR se compromete a com a eliminação dos dados pessoais, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento, nos termos do art. 16, da Lei nº 13.709/2018.

12.23 Subsistência deste Termo de Responsabilidade. Mesmo na após o término da vigência deste instrumento, continuará existindo atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos da UCB ao COOPERADOR, mantendo-se a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, deverão ser mantidos observando os prazos de armazenamento estabelecidos na Lei nº 13.709/2018. Sendo a UCB ao COOPERADOR, respectivamente responsáveis pela continuidade e manutenção do tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 As PARTES obrigam-se e declaram neste ato que estarem cientes, conhecerem e entenderem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2 Nos exatos termos descritos acima, as PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus diretores, colaboradores, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionada ao presente Contrato ou a outra PARTE, ainda que não tenha natureza econômica, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.3 As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, colaboradores, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos da Política Anticorrupção, reguladas nesta cláusula.

13.4 Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013 (Lei Federal Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

14.1 As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões relativas ao objeto deste Termo, tão logo quanto possível, através de negociações diretas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

15.1 A UCB designa como Gestor Operacional deste Contrato a Titular da Coordenação de Relações Institucionais com o Mercado da UCB que acompanhará a execução em conformidade com os termos e as cláusulas descritas no presente Instrumento, bem como os atestará quando executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO**

16.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada deverão ser ajustados em cada um dos Termos Aditivos a serem estabelecidos entre os partícipes.

16.2 O COOPERADOR tem a responsabilidade sobre os conteúdos (código fonte, informações, documentos e demais artefatos) que for disponibilizado ao aluno.

16.3 É facultado ao COOPERADOR solicitar assinatura do Aluno em Acordo de Confidencialidade – NDA, sendo de sua total responsabilidade a produção de tais documentos e a captação de assinatura.

16.4 É facultado ao COOPERADOR disponibilizar aos alunos os códigos e documentos produzidos para fins de estudos e desenvolvimentos futuros, assim como para composição de portfólio, sendo esta condição explicitada em Acordo de Confidencialidade assinado entre o COOPERADOR e o Aluno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

17.1 Fica garantido o livre acesso aos representantes das partes e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações relacionados aos instrumentos de execução regulamentados por esta acordo, bem como aos locais de execução do objeto, para fins de fiscalização e controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito para este Contrato o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas se dará mediante a apresentação do relatório final do projeto, dado que o acordo não envolve repasse financeiro entre as partes.

Por estarem justas e acertadas celebram o presente Contrato, mediante aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as PARTES também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada PARTE responsável pela impressão de uma via do Instrumento.

Taguatinga/DF, datado da última assinatura.

UCB	COOPERADOR
Leonardo Antônio Galvani de Souza Pró-Reitor de Administração – UCB	Alexandre Gonçalves de Amorim Diretor-Presidente CPF: 685.858- Representante Legal
Prof. Carlos Longo, PhD Reitor – UCB	Daiane Vaz Lima Gestora de Contrato CPF: 491.111-
	Carlos Murilo da Silva Valadares Gestor Técnico CPF: 069.806-

0480006-25 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
- SERPRO

Código do documento 538bbc90-4cf9-43b1-b055-e77c0189d986

Anexo: SERPRO E UCB.pdf



## Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Aprovou

Polliana Carvalho



Rossana Balestra Choze  
rossana.choze@ucb.br  
Assinou como Gestor do Contrato

Rossana Balestra Choze



Alexandre Gonçalves de Amorim  
alexandre.amorim@serpro.gov.br  
Assinou

Alexandre Gonçalves de Amorim



DAIANE VAZ LIMA  
daiane.lima@serpro.gov.br  
Assinou

DAIANE VAZ LIMA



CARLOS MURILO DA SILVA VALADARES  
carlos.valadares@serpro.gov.br  
Assinou

Carlos Murilo da Silva Valadares



Leonardo Antônio Galvani de Souza  
leonardo.galvani@ucb.br  
Assinou



Carlos Longo  
carlos.longo@ucb.br  
Assinou

Carlos Longo

## Eventos do documento

### 08 Apr 2025, 17:02:40

Documento 538bbc90-4cf9-43b1-b055-e77c0189d986 **criado** por LAÍS BARROZO FERNANDES DA SILVA (4266ef30-a11e-4be4-bef3-4c41f5c84c84). Email: lais.silva@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-08T17:02:40-03:00

### 08 Apr 2025, 17:06:36

Assinaturas **iniciadas** por LAÍS BARROZO FERNANDES DA SILVA (4266ef30-a11e-4be4-bef3-4c41f5c84c84). Email: lais.silva@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-08T17:06:36-03:00

### 08 Apr 2025, 17:09:43

LEONARDO ANTÔNIO GALVANI DE SOUZA **Assinou** - Email: leonardo.galvani@ucb.br - IP: 201.48.128.225

(201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 64892) - [Geolocalização: -15.867319 -48.030418](#) - Documento de identificação informado: 912.888.436-15 - DATE\_ATOM: 2025-04-08T17:09:43-03:00

**08 Apr 2025, 17:41:32**

DAIANE VAZ LIMA **Assinou** - Email: daiane.lima@serpro.gov.br - IP: 191.25.132.177 (191-25-132-177.user.vivozap.com.br porta: 17650) - Documento de identificação informado: [REDACTED]491.111[REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-04-08T17:41:32-03:00

**09 Apr 2025, 09:41:44**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 55048) - Documento de identificação informado: [REDACTED].422.811[REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-04-09T09:41:44-03:00

**09 Apr 2025, 10:19:58**

ROSSANA BALESTRA CHOZE **Assinou como Gestor do Contrato** - Email: rossana.choze@ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 36662) - [Geolocalização: -15.866792019413943 -48.03071849484993](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED]347.231[REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-04-09T10:19:58-03:00

**09 Apr 2025, 12:02:30**

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM **Assinou** - Email: alexandre.amorim@serpro.gov.br - IP: 189.9.61.77 (189.9.61.77 porta: 41096) - [Geolocalização: -15.7840227 -47.8694831](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED]685.858[REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-04-09T12:02:30-03:00

**09 Apr 2025, 14:29:56**

CARLOS MURILO DA SILVA VALADARES **Assinou** - Email: carlos.valadares@serpro.gov.br - IP: 45.190.118.233 (45.190.118.233.blinktelecom.com.br porta: 16064) - [Geolocalização: -19.841024 -44.0107008](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED]069.806[REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-04-09T14:29:56-03:00

**09 Apr 2025, 14:54:45**

CARLOS LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 149.102.233.53 (unn-149-102-233-53.datapacket.com.br porta: 45346) - [Geolocalização: -15.86769989898012 -48.030277104847464](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED].498.787[REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-04-09T14:54:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a068eff4fdc36185c5f612ce1beecdca034bc3a10b34edddf38497d099b1bbc9  
(SHA512):88a612e4e22bccd51f6c5c576a9cf7523134da3a2afd6ab320bbe968d4e26f69d95761b8e80a28a67f483eb6454e1660e95233d25275414a32fef754dcc03811

Hash dos documentos anexos

Nome: SERPRO E UCB.pdf  
(SHA256):90e13c6af707e00314fb773f1ba82860d7061a31e45f5afaff4e042a7f352a27  
(SHA512):97c7b583b1fe3a76187745086ae046784d16612c6cd7dd2b7d788c140e94408194f4e3d145da7b0aa052f34afd8dda0f1b4a9cbcdc3ab2725fc4792af2f47074

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.